

Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade – “Marco a Crescer”

Nota justificativa

A notória diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, constitui uma das principais problemáticas da atualidade, considerando o seu impacto no desenvolvimento económico e social dos Estados.

Nesta medida, Portugal não é exceção, situando-se entre os países europeus e mundiais com a taxa de natalidade mais baixa, assistindo-se a uma significativa diminuição da população jovem, a par do aumento da população idosa.

Atenta a situação do país, também o Município de Marco de Canaveses enfrenta desafios demográficos preocupantes, observando-se uma tendência de inversão na estrutura etária, caracterizada pelo envelhecimento da população resultante, principalmente, da interseção de três fatores: diminuição na taxa de mortalidade, aumento da esperança média de vida e redução na taxa de natalidade.

Os serviços municipais de Marco de Canaveses têm vindo a deparar-se, diariamente, com a realidade de um número crescente de famílias que enfrentam dificuldades em cumprir os seus compromissos e manter um padrão mínimo de qualidade de vida. Esta situação é frequentemente alimentada pela conjuntura económica adversa, especialmente o desemprego e por questões sociais como separações ou problemas de saúde. Infelizmente, as principais vítimas dessa conjunção de fatores são os segmentos mais vulneráveis da sociedade: as crianças e os idosos.

Diante deste panorama, é urgente desenvolver políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa taxa de natalidade, considerando-se que a demografia e a sua dinâmica são uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social de uma região.

Atento à crescente importância da dimensão social nas políticas autárquicas, bem como, à necessidade de políticas próximas e adaptadas ao território para garantir a qualidade de vida de todas as crianças, em consonância com o propósito do Plano de Ação da Garantia para a Infância

2022-2030, de reduzir substancialmente, até 2030, a pobreza infantil em Portugal, através da garantia do acesso efetivo ao acolhimento na primeira infância, a uma educação de qualidade, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação digna, o Município de Marco de Canaveses decidiu apresentar um programa de apoio às famílias, residentes no concelho, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e saudável das crianças desde o seu nascimento, fornecendo aos pais um apoio monetário para a aquisição de produtos/artigos essenciais, junto de estabelecimentos aderentes ao Programa de Apoio à Família e de Incentivo à Natalidade – “Marco a Crescer”.

Dada a realidade factual e jurídica subjacente e considerando que as questões sociais devem receber a melhor atenção e tratamento prioritário por parte do Município de Marco de Canaveses, é essencial definir políticas de incentivo à natalidade e adoção.

Neste desiderato, pretende o Município do Marco de Canaveses, regulamentar a atribuição de apoios à família, concretizados no incentivo à natalidade e à adoção, efetuado através de um valor a utilizar na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos domínios da alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura.

Para efeitos do disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, verifica-se que os custos que a aplicação deste regulamento representam para o Município do Marco de Canaveses, serão equivalentes ao montante pecuniário disponibilizado para a atribuição do apoio à família e incentivo à natalidade, o que, tendo em conta a situação demográfica do país e em específico a do concelho de Marco de Canaveses, atento o benefício para a salvaguarda do futuro geracional do concelho, motivo pelo qual, os benefícios da sua aplicação se distinguem de forma clara e valorizada, porquanto a salvaguarda destes valores, acrescido do bem-estar da criança, constituem um imperativo da boa administração.

O Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade – “Marco a Crescer” foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Edital n.º _____, publicado no Diário da República 2ª Série, _____, e disponibilizado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em www.cm-marco-canaveses.pt, tendo a consulta pública decorrido entre _____, tendo sido/não tendo sido apresentados contributos ou sugestões.

Assim, é elaborado o presente Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade – “Marco a Crescer” ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 – O Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade visa definir as condições aplicáveis à atribuição do incentivo à natalidade e adoção, pelo Município do Marco de Canaveses, através da atribuição de um apoio, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança na área geográfica do concelho.

2 – O incentivo à natalidade ou adoção efetua-se através de um apoio a utilizar na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos domínios da alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura.

3 – O presente regulamento aplica-se exclusivamente a pessoas, com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Marco de Canaveses.

Artigo 3.º

Aplicação e condições de atribuição do incentivo

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir de 01 de janeiro de 2025.

2 – Podem ser beneficiários do incentivo à natalidade ou adoção, os residentes no Município do Marco de Canaveses há pelo menos um ano, desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes do presente regulamento.

3 – São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que o nascimento tenha ocorrido há menos de 180 dias;
- b) Os progenitores ou outra pessoa requerente que possua legitimidade, sejam residentes há mais de um ano no concelho de Marco de Canaveses;
- c) No caso de nascimento, que a criança se encontre registada como natural do concelho de Marco de Canaveses;
- d) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas;
- e) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo possuam, à data da candidatura a situação contributiva e tributária regularizada.

4 – Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no regulamento os requerentes que preencham as condições de atribuição e que forneçam todos os elementos solicitados para o apuramento do cumprimento das condições e da sua legitimidade.

Artigo 4.º

Legitimidade

Os apoios previstos no presente regulamento podem ser requeridos:

- a) Pelos progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança se encontre inserida no seu agregado familiar;
- b) Pelo progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das responsabilidades parentais e com quem esta resida;
- c) Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

Artigo 5.º

Prazo do pedido para a atribuição do incentivo

1 – O pedido para a atribuição do incentivo é realizado até 180 dias contados a partir da data do nascimento ou adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 4º, nos quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 – No caso de adoção, o prazo referido no número anterior é contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão final de adoção.

Artigo 6.º

Forma de Candidatura e Documentação

1 – O pedido de atribuição do incentivo à natalidade é formalizado através do preenchimento de formulário próprio, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Certidão de nascimento do recém-nascido;
- b) Certidão de casamento de casamento, se aplicável;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, na qual conste que a pessoa ou pessoas requerentes, bem como o respetivo agregado familiar residem no concelho de Marco de Canaveses há pelo menos um ano;
- d) Cópia da decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes;
- e) Nas situações em que se encontre definida a guarda partilhada da criança, deve a pessoa requerente proceder à junção declaração de renúncia ao incentivo de apoio à natalidade assinada pelo outro progenitor;
- f) Certidão de não dívida à Segurança Social e Administração Tributária;
- g) Comprovativo de IBAN (Internacional Bank Account Number), emitido pela entidade bancária em nome do beneficiário.

2 – No caso de a candidatura não se encontrar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

Artigo 7.º

Análise e decisão do pedido

- 1 – O pedido de atribuição do incentivo, bem como os documentos que o instruem são analisados pelos serviços municipais, com competência em matéria de ação social.
- 2 – Em caso de dúvidas, a Câmara Municipal pode solicitar outras informações ou documentos, que considere adequadas para a avaliação do pedido.
- 3 – A decisão final sobre a atribuição do incentivo à natalidade ou adoção é da competência do Presidente de Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no Vereador do pelouro da ação social.

Artigo 8.º

Notificação da decisão

- 1 – Caso exista intenção de indeferimento do pedido, a pessoa ou pessoas requerentes são notificadas do projeto de decisão de indeferimento, dispondo do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação, para querendo, exercer o direito de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
- 2 – Nas situações de deferimento do pedido de atribuição do incentivo à natalidade ou adoção, é a pessoa requerente ou pessoas requerentes, notificadas da decisão, sendo igualmente notificadas quanto à forma e prazos para o levantamento do apoio, junto dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Cessação do apoio

- 1 - O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações, por parte da pessoa ou pessoas requerentes, determina a cessação ou indeferimento do pedido de atribuição do incentivo à natalidade ou adoção.

2 – Sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou civil a que haja lugar, o incumprimento das disposições constantes do presente regulamento ou a prestação de falsas declarações, podem implicar a devolução dos montantes recebidos, ao abrigo do disposto no presente regulamento.

Artigo 10.º

Determinação do valor e forma de apoio

1 – O apoio para o incentivo à natalidade ou adoção reveste duas formas de pagamento, designadamente através de transferência bancária ou na forma de voucher para utilização nos estabelecimentos aderentes, sendo o apoio, em qualquer uma das suas formas de pagamento, exclusivamente utilizado para a aquisição de produtos ou artigos considerados necessários para o desenvolvimento integral e saudável da criança.

2 - A determinação da forma de pagamento do apoio e respetivo valor é decidido anualmente, no mês de dezembro, através de deliberação em Reunião de Câmara Municipal, para o ano civil seguinte, sendo aplicável a todos as crianças nascidas ou adotadas no respetivo ano civil, independentemente da data de formalização do pedido.

3 – O voucher referido no número um do presente artigo, cujo montante é definido nos termos do número anterior, apenas pode ser utilizado nos estabelecimentos aderentes ao Programa “Marco a Crescer” e tem a validade de 6 meses após a sua emissão, sendo da inteira responsabilidade da pessoa ou pessoas requerentes o seu levantamento junto dos serviços municipais e respetiva utilização durante o seu prazo de validade.

4 – Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento do Município.

Artigo 11.º

Estabelecimentos aderentes ao Programa “Marco a crescer”

1 – Os estabelecimentos com sede no concelho do Marco de Canaveses, podem aderir ao Programa “Marco a Crescer”, para efeitos de utilização dos vouchers atribuídos no âmbito do incentivo à natalidade ou adoção.

2 – Apenas podem aderir ao programa previsto no número anterior os estabelecimentos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter sede no Município de Marco de Canaveses;
- b) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- c) Preencher os requisitos legais para o exercício de atividade;
- d) Não possuir dívidas ao Município do Marco de Canaveses, à Segurança Social e à Administração Tributária;
- e) Estar inscrito com um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), quer seja como atividade principal ou secundária:
 - i) 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
 - ii) 47650 - Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;
 - iii) 47712 - Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados;
 - iv) 47730 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados.

3 - Para efeitos de candidatura ao programa “Marco a Crescer”, devem os estabelecimentos comerciais interessados, proceder à entrega de formulário de candidatura próprio, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- i. Certidão permanente do registo comercial, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade;
- iii. BI/CC e NIF do titular do estabelecimento comercial, no caso de empresário em nome individual;
- iv. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Administração Tributária.

4 – Em caso de dúvida, pode a Câmara Municipal solicitar esclarecimentos ou a junção de outros elementos instrutórios.

5 - A decisão final sobre a adesão do estabelecimento ao programa “Marco a Crescer” é competência do Presidente de Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no Vereador do pelouro da ação social.

6 - Após a análise da candidatura e caso se verifique o não preenchimento dos requisitos por parte do estabelecimento interessado, é o candidato notificado do projeto de decisão de indeferimento, dispondo do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação, para querendo, exercer o direito de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

7 – Nas situações em que se verifique a decisão de deferimento da candidatura, é o estabelecimento comercial candidato, notificado para proceder à assinatura de um acordo de parceria.

8 – A Câmara Municipal do Marco de Canaveses disponibiliza e mantém atualizada a lista de estabelecimentos aderentes.

Artigo 12.º

Obrigações dos estabelecimentos aderentes ao Programa “Marco a Crescer”

1 – Os estabelecimentos aderentes devem publicitar adequadamente a sua adesão ao Programa “Marco a Crescer”, através da publicitação, em local visível, de um cartaz fornecido pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

2 – Os estabelecimentos aderentes devem proceder ao desconto do voucher, exclusivamente em produtos necessários ao desenvolvimento integral e saudável da criança, durante os seis meses posteriores à sua emissão.

3 – A utilização do voucher implica por parte dos estabelecimentos aderentes a emissão de fatura com o NIF do beneficiário do incentivo ao apoio à natalidade ou adoção.

4 – Para efeitos de ressarcimento do valor correspondente ao voucher, os estabelecimentos devem enviar o pedido de pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, anexando para o efeito a fatura emitida nos termos do disposto no número anterior.

5 - A Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se ao direito de fiscalizar os bens adquiridos pelos beneficiários do incentivo ao apoio à natalidade ou adoção.

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apresentação de faturas com o registo de produtos que não correspondam ao âmbito do presente regulamento, não são objeto de ressarcimento.

7 – O incumprimento do disposto no presente regulamento ou de qualquer das normas constantes do Acordo de Parceria pode implicar a sua resolução pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 14.º

Norma transitória

1 - Para as crianças nascidas e adotadas entre 01 de janeiro de 2025 e a data de entrada em vigor do presente regulamento, o pedido de incentivo à natalidade e adoção deve ser efetuado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 – No ano de 2025, o valor do incentivo à natalidade ou adoção é fixado em €500,00, sendo 50% do valor liquidado através de transferência bancária e os restantes 50% através da entrega de vouchers para a utilização nos estabelecimentos aderentes ao Programa “Marco a Crescer”, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.